



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2008.

“DISPÕE SOBRE A ADIÇÃO DE ARTIGOS NA LEI COMPLEMENTAR 002/2006, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES 003/2007 E 004/2007, COM A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº. 002/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais, fica acrescida dos Art^s. 10-A, 10-B, 10-C e 10-D. e seus parágrafos e incisos, com as seguintes redações:

“Art. 10-A. Ficam criados os Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, de caráter efetivo, nas seguintes quantidades:

- I – 70 (setenta) cargos de Agente Comunitário de Saúde.
- II- 10 (dez) cargos de Agente de Combate a Endemias

§ 1º – O número de cargos previstos nos incisos I e II do presente artigo, englobam os já criados pela Lei Complementar Municipal nº. 002/2006 e suas alterações posteriores, constantes do anexo I, sendo 04 (quatro) agentes de Endemias 40 (quarenta) Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Os cargos criados pelos incisos I e II do presente artigo serão inseridos no Lotacionograma do Quadro de Pessoal Efetivos - PCCV 2006/2010, anexo I da Lei Complementar 002/2006, e considerados Auxiliares Nível Especial – (AUX-NE)

“Art. 10-B. Aos cargos descritos nos incisos do artigo anterior, nos termos da emenda constitucional nº. 051/2006, aplicam-se todas as regras da Lei Federal 11.350/2006 de 05/10/2006 e os ditames da Lei Municipal nº. 424/1992.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

§ 1º – Em caso de exoneração, obedecidas as regras em processo disciplinar com a observância do contraditório, além das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Ordinária 424/1992 -, e do artigo 10 da Lei Federal 11.350/2006, também haverá exoneração, no caso de extinção do programa pelo Governo Federal, com a extinção de recursos que mantém o programa dos agentes”.

“Art. 10-C. Excetuado os casos de processo seletivo realizados anteriormente em 14 de fevereiro de 2006, de que trata o parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº. 051/2006, as novas contratações, deverão obedecer a teste seletivo que poderá ser realizado pelo Pólo Regional de Saúde sediado no município de Pontes e Lacerda – MT ou qualquer Jurisdição do estado que estiver subordinado o Município.

§ 1º - Realizado o teste seletivo na forma do caput do presente artigo, também em parceria, poderá ser delegado poderes para a realização do curso introdutório de formação inicial e continuada, na forma do art. 6º, II e 7º, I da Lei Federal 11.350/2006, ao mesmo Pólo Regional de Saúde.

§ 2º – Poderá, também, se conveniente para a administração, esta efetuar o teste seletivo e o curso introdutório e de formação inicial continuada, diretamente ou por empresa especializada, com obediência dos ditames legais.

Art. 10-D – O valor mensal básico da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, pela contraprestação dos serviços, é de R\$ - 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 10-E - Sobre o valor mensal básico da remuneração citada no artigo 10-D, acrescenta-se o percentual de 20% a título de insalubridade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas, ficando o poder executivo autorizado a efetuar contratações temporárias até que se realizem novos testes e curso introdutório de formação inicial e continuada.

Art. 3º - Enquanto não realizado o teste seletivo para nomeação dos agentes de trata a presente Lei, ou que caso de substituição necessária por qualquer tipo de afastamento ou licença, fica facultado ao Chefe do Poder Executivo a Contratação Temporária dos agentes para cobertura dos serviços a eles inerentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E OITO.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL